



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 292/2026**

**PEDRO MIGUEL DE SANTANA LOPES**, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

**Torna Público**, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 125-PR/2026, datado de 11 de agosto, do seguinte teor:

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – VEREADOR JOÃO PAULO GONÇALVES RIBEIRO MARTINS**

(Aditamento aos Despachos N.º 35/2026, de 20 de fevereiro e N.º 40-PR/2026, de 12 de março)

Considerando que:

- Nos termos do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, podendo delegar e subdelegar competências nos mesmos;
- De acordo com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação vigente, e na sequência dos meus Despachos N.º 53-PR/2025, de 3 de novembro, N.º 35-PR/2026, de 20 de fevereiro e N.º 107/2026, de 28 de julho, pelos quais procedi à distribuição de funções pelos Vereadores, bem como das deliberações da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2025, de 6 de novembro de 2025 e de 14 de maio de 2026, que delegaram competências no Presidente da Câmara Municipal;
- E atendendo ainda ao disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

**Delego e subdelego no Senhor Vereador João Paulo Gonçalves Ribeiro Martins**, as seguintes competências, com faculdade de subdelegação nos dirigentes, sempre que legalmente admissível, mantendo-se todos os anteriores despachos na parte em que aqui não são contrariados:

- Representar o Município na outorga dos Contratos, nas áreas respeitantes às funções atribuídas, até ao limite do valor para o qual tem competência para autorizar a realização de despesa;



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

- Praticar e regular os atos necessários para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município, nos termos da legislação aplicável e demais legislação conexas;
- Exercer as competências em matéria de atribuição de licenças de ocupação temporária do domínio público marítimo, de natureza comercial (durante a época balnear), realização de eventos turísticos, desportivos, culturais ou religiosos mediante parecer prévio dos serviços, nos termos das competências do Serviço de Receita e demais legislação conexas;
- Praticar os atos e formalidades necessárias no âmbito da ocupação de espaço público e demais legislação conexas;
- Exercer as competências em matéria de atribuição de licenças de publicidade, e demais legislação conexas.
- Praticar atos e formalidades no âmbito das competências vertidas no artigo 13º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz, no âmbito da decisão sobre pedidos de isenção ou redução de taxas, e demais legislação conexas;
- Determinar a instrução, designar o respetivo instrutor e decidir os processos de contraordenação, instaurados no âmbito de infrações inerentes às suas funções, e à demais legislação conexas;
- Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências delegadas;
- Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por despacho do presidente da câmara, por lei ou por deliberação da câmara municipal.

Com objetivo de promover a celeridade dos processos, fica desde já o Senhor Vereador autorizado a subdelegar as competências nos dirigentes dos serviços municipais que superintende, de acordo com a legislação aplicável, designadamente nos termos do art.º 38.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada e do Código do Procedimento Administrativo, atualizado.



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente despacho.

O presente Despacho produz os seus efeitos a partir 28 de julho de 2026, ficando ratificados todos os atos praticados pelo Senhor Vereador ou em quem ele tenha subdelegado, até à presente data, no âmbito das competências que ora lhe são delegadas.

Divulgue-se por toda a estrutura dos serviços municipais.

Paços do Município da Figueira da Foz, 11 de agosto de 2026”

Para constar se publica o presente **EDITAL**, o qual vai ser afixado nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município da Figueira da Foz, 13 de agosto de 2026.

O Presidente

Pedro Miguel de Santana Lopes